



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

<b>MODALIDADE</b>	<p align="center"><b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022</b></p> <p align="center"><b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b></p> <p>Regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.</p> <p><b>*Em função da plataforma (comprasnet) utilizada para a realização do certame não aceitar a republicação de editais com a mesma numeração, o Pregão Eletrônico nº 028/2022, foi renumerado conforme acima.</b></p>
<b>CÓDIGO UASG</b>	926748
<b>DATA E HORÁRIO DE ABERTURA</b>	21 de novembro de 2022, as 09:00h – Horário de Brasília/DF
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de valores em viaturas blindadas, sob a guarda de equipe de proteção armada e qualificada, com os requisitos de segurança de acordo com a legislação pertinente e locação de cofre inteligente, em atendimento à Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	Empreitada por preço unitário
<b>FONTE DE RECURSO</b>	Recurso Municipal Dotação Orçamentária nº 2022.6601.27.813.0073.2226.33909300.100.585.
<b>TIPO DA LICITAÇÃO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA</b>	Portal de Compras do Governo Federal – <a href="https://www.gov.br/compras">https://www.gov.br/compras</a>
<b>PROCESSO Nº</b>	22.15.000000150-6
<b>INTERESSADO/ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>	Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer
<p>O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no portal de licitações da Prefeitura de Goiânia, endereço <a href="https://www.goiania.go.gov.br/">https://www.goiania.go.gov.br/</a>, no portal de compras do Governo Federal, endereço <a href="https://www.gov.br/compras">https://www.gov.br/compras</a> e também na Superintendência de Licitação e Suprimentos, em dia e horário de expediente, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais) inerentes aos seus custos reprográficos (art. 5º, III Lei 10.520/2002). A taxa deverá ser paga em banco, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal. Informações adicionais pelo telefone (62) 3524-4048 e e-mail: <a href="mailto:semad.gerpre@goiania.go.gov.br">semad.gerpre@goiania.go.gov.br</a>.</p>	

## **ÍNDICE**

1 - DO OBJETO	3
2 - DA SESSÃO PÚBLICA	3
3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO	3
4 - DO CREDENCIAMENTO	4
5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	5
6 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE DESEMPATE	6
7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	8
8 - DA HABILITAÇÃO	10
9 - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	14
10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	15
11 - DOS RECURSOS	15
12 - DO FORNECIMENTO/CONTRATO	16
13 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES	17
14 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE	19
15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	20
16 - DA CONTRATAÇÃO	20
17 - FRAUDE E CORRUPÇÃO	21
18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
19 - DO FORO	22
<b>ANEXOS AO EDITAL:</b> <b>O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis para todos os efeitos legais</b>	
20 - ANEXO I – Termo de Referência (Especificações)	24
21 - ANEXO II – Minuta Contratual	40
22 - ANEXO III – Carta Proposta (Modelo)	46

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 - PREFEITURA DE GOIÂNIA**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, mediante solicitação da **Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, doravante denominada **AGETUL**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada **SEMAD**, através da Gerente de Pregões nomeada pelo **Decreto Municipal nº 3783/2021** e dos Pregoeiros designados pelo **Decreto Municipal nº 3.239/2021**, bem como pelo titular da Pasta designado pelo **Decreto Municipal nº 3.285/2022**, torna público aos interessados que no dia e horário preestabelecidos na capa deste edital realizará a abertura do **Pregão Eletrônico nº 033/2022 do tipo MENOR PREÇO**, conforme processo nº **22.15.000000150-6**, nos termos da **Lei Federal nº. 10.520/2002**, **Decreto Municipal nº. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011**, **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, **Lei Municipal nº. 9.525/2014**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a **Lei nº 8.666/1993 com suas alterações e demais exigências deste Edital**.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de valores em viaturas blindadas, sob a guarda de equipe de proteção armada e qualificada, com os requisitos de segurança de acordo com a legislação pertinente e locação de cofre inteligente, para atender a Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.**

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e/ou Catálogo de Serviços (CATSER) e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

## **2. DA SESSÃO PÚBLICA**

- 2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico: <https://www.gov.br/compras>, na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital.
- 2.2. Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a);
- 2.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) Pregoeiro(a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);
- 2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

### **3.1.2. ESTA LICITAÇÃO POSSUI GRUPOS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**

3.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.2.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.2.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**3.4. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**

**3.4.1.** Empresas em estado de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.4.2.** Empresas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art.87, III e IV da Lei nº. 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita a penalidades previstas no art. 337-M, § 2º do Código Penal, ou impedidas de licitar e contratar no âmbito do Município de Goiânia, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**3.4.3.** Empresas que não atendam às exigências deste Edital;

**3.4.4.** Quaisquer servidores públicos vinculados ao Município de Goiânia, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado.

**3.5.** As condições mencionadas nos subitens anteriores serão verificadas pelo Pregoeiro previamente à fase de habilitação.

## **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.1.1.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## **5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a etapa com abertura da sessão pública.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no art. 26 § 3º do Decreto Federal nº 10.024/19, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**5.4.** A licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:

### **5.4.1. O VALOR TOTAL DE CADA ITEM DO GRUPO**

**5.4.1.1.** O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

**5.4.1.2.** Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

**5.4.2.** MARCA e MODELO, conforme o caso;

**5.4.3.** Descrição detalhada do objeto, planilha de composição de custos conforme Termo de Referência - Anexo I; indicando no que for aplicável, o modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**5.5.** Os valores de referência para aquisição do objeto constam no Termo de Referência - Anexo I.

**5.6.** É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que será divulgado marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.8.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentos de habilitação anteriormente enviados ao sistema.

**5.9.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo previsto neste edital.

**5.10.** Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

**5.10.1.** As propostas de preços são irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

## **6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**6.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro (a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**6.1.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**6.1.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

**6.1.3.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**6.1.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.1.5.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.1.6.** Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**6.2.** Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o modo de disputa Aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital:

**6.2.1.** Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de 1% (um por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**6.2.2.** Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada

automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.2.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata este item, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**6.2.4.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**6.2.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**6.3.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante ou que não atenda ao estabelecido no edital;

**6.3.1.** A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento "on line" pelos licitantes;

**6.3.2.** A não desclassificação da proposta nessa fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito no momento da aceitação.

**6.3.3. Os lances deverão ser oferecidos nos termos permitidos pelo sistema Compras.gov.br.**

**6.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.5.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.6.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do edital e sistema Compras.gov.br.

**6.7.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.8.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, nos termos deste edital, cabendo decisão, pelo (a) Pregoeiro (a), acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.

**6.8.1.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**6.8.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.9.** Será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.9.1.** Para efeito da verificação da existência de empate ficto, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**6.9.2.** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.9.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase

de lances, sob pena de preclusão.

**6.9.2.2.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

**6.9.2.3.** Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**6.9.2.4.** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.10.** O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

**6.11.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes em tempo real.

**6.11.1** O (A) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação no sistema eletrônico, envie a proposta ajustada conforme **ANEXO IV**– Modelo de Proposta de Preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço adequado ao último lance após a negociação realizada.

**6.11.1.1** Caberá ao pregoeiro decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o item acima, mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante.

**6.11.1.** Após a fase de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito, nos termos do **item 7**.

**6.12.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro (a), sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do **item 13** deste Edital.

**6.12.1. Caso solicitado cancelamento do último valor ofertado no sistema pela empresa vencedora na etapa de lances e aceito pelo Pregoeiro (a), será examinada as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, se houver.**

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1.** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO POR GRUPO** para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo I.

**7.1.1.** O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**7.1.2.** Caso seja necessário o Pregoeiro poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.

**7.2.** A **Proposta de Preço Final** deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora da fase de lances/negociação, com as seguintes exigências:

**7.2.1.** Deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:

**7.2.1.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;**

**7.2.1.2.** Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

**7.2.1.3.** Preço final expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

**7.2.1.3.1.** Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais;

**7.2.1.3.2.** Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

**7.2.1.4.** As especificações detalhadas dos materiais/produtos, indicando no que for aplicável: marca, modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e demais elementos pertinentes;

**7.2.1.5. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;**

**7.2.1.5.1.** Caso o prazo de que trata o **item 7.2.1.5**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**7.2.1.5.2.** Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

**7.2.1.6. Apresentar planilha de composição de custos completa**, referente aos serviços/objeto cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e o preço total dos serviços, elaborada de maneira que, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme valor estimado constante no ANEXO I.

**7.2.1.7.** Todas as informações e declarações conforme **modelo do ANEXO IV**, deste Edital.

**7.2.1.7.1.** Caso as declarações de que trata o **item 7.2.1.6**, não estejam expressamente indicadas na proposta, estas serão consideradas como plenamente compreendidas e aceitas pela licitante, bem como integrantes da proposta por ela apresentada.

**7.2.1.8.** A licitante vencedora da fase de lances/negociação deverá apresentar a seguinte documentação para fins de aceitação da proposta:

**7.2.1.8.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia** do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

**7.2.1.8.2. Instrumento público de procuração**, emitido por Cartório competente, **ou Instrumento de mandato particular**, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação com firma reconhecida em cartório, **acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado**. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência do **item 7.2.1.8.1**, e vice-versa.

**7.2.2.** Não será aceito produto divergente do estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, ainda, das sanções cabíveis no **item 13** do Edital. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

**7.2.3.** A proposta de preços deverá ser elaborada de maneira que, ao final dos lances e negociação, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme o valor estimado constante no **ANEXO I**.



### **7.3. Será desclassificada a proposta que (art. 48 e incisos da Lei nº 8.666/93):**

- 7.3.1.** Não atenda as exigências do ato convocatório, em especial as exigências do **item 7.2**, contiver vícios ou ilegalidades;
- 7.3.2.** Esteja acima do valor unitário e total estimado, mesmo após fase de lances/negociação;
- 7.3.3.** Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 7.3.4.** Apresente preço excessivo, observado o disposto no **item 7.3.2**.
- 7.3.5.** Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme disposto no art. 48, II, da Lei 8.666/93.
- 7.3.5.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art.43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de capacidade de cumprimento do objeto, podendo adotar os seguintes procedimentos dentre outros:
- 7.3.5.1.1.** Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 7.3.5.1.2.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.
- 7.3.5.1.3.** A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

- 7.4.** A critério do(a) Pregoeiro(a), poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 7.5.** Se a proposta final de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 7.5.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.5 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, nos termos do **item 6.11**.
- 7.6.** A não aceitação da proposta final será sempre fundamentada e registrada no sistema com os motivos objetivos que ensejaram sua desclassificação, com possibilidade de acompanhamento “on line” pelos licitantes.
- 7.7.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base no SICAF e na documentação apresentada.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

- 8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1.** SICAF;
- 8.1.2.** Lista dos impedidos de licitar e contratar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;
- 8.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis));

- 8.1.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 8.1.5.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.1.6.** Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5** pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.1.7.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.7.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.1.7.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.1.7.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
- 8.1.8.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.1.9.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos do **item 6.9**, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2.** A fim de verificar a veracidade de declaração de enquadramento do licitante mais bem classificado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), feita na forma prevista no item 3.2.1:
- 8.2.1.** Caso o licitante seja optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá enviar o comprovante de opção pelo referido regime para o ano em vigência, podendo o Pregoeiro, na falta do envio do mencionado comprovante, consultar a opção do licitante pelo citado regime através do sítio eletrônico: [www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).
- 8.2.2.** Caso o licitante não seja optante do regime de que trata o item 8.2.1, o Pregoeiro poderá solicitar do licitante a comprovação, alternativamente, da sua condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mediante a apresentação da Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) do exercício anterior, apresentada na forma da Lei, por cópia devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, para fins de verificar se o licitante, no ano-calendário anterior à realização da licitação, não auferiu valor superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP).
- 8.2.2.1.** Será aceita, para fins do disposto no item 8.2.2, a referida comprovação mediante apresentação da Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital (ECD), desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)
- 8.2.2.2.** No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação da Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) referente ao período da existência da sociedade.
- 8.3.** Caso não seja verificada nenhuma ocorrência, o(a) Pregoeiro(a) avaliará a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômica financeira e habilitação técnica do licitante, por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF conforme o disposto nos arts. 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de consultar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF 2018.
- 8.3.1.** Para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, o interessado deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas desta licitação;

- 8.3.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;
- 8.3.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidão feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto Federal 10.024/2019.
- 8.4.** O licitante que não estiver cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante:

#### **8.5. RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 8.5.1. Registro comercial**, para empresa individual;
- 8.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e/ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;
- 8.5.3. Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- 8.5.4. Decreto de autorização**, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 8.5.5.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em conformidade com a Lei 7.102/1983 e demais regulamentos.

#### **8.6. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:**

- 8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- 8.6.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- 8.6.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br). Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 8.6.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 8.6.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 8.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei nº [12.440/2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2011/12/leis_12440.htm) e Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/resolucoes/2011/res_1470.htm).
- 8.6.7. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências.**

- 8.6.7.1.** Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, após a apresentação da documentação na Secretaria Municipal de Administração ou após a notificação à empresa por parte do Pregoeiro (a) através de meio

eletrônico, **o prazo de 05 (cinco) dias** úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

**8.6.7.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **8.7. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.7.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**8.7.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**8.7.2.1.** O limite para apresentação do balanço referente ao último exercício social, escriturado tanto em forma digital como não digital, deverá observar o prazo legalmente previsto, nos termos do art. 1.078, inciso I da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). Antes desse prazo poderá ser apresentado balanço do ano anterior ao do último exercício social.

**8.7.2.2.** O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

**8.7.2.3.** O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

**8.7.2.4.** Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

**8.7.2.5.** A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, **o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade**, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$\square \text{ ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

$$\square \text{ ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1$$

$$\square \text{ ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

**Onde:**

**ILG** = índice de liquidez geral

**ILC** = índice de liquidez corrente

**ISG** = índice de solvência geral

**AT** = ativo total

**AC** = ativo circulante

**RLP** = realizável em longo prazo

**PC** = passivo circulante

**ELP** = exigível em longo prazo

**PL** = patrimônio líquido

**8.7.2.5.1.** Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no **subitem 8.7.2.5 os mesmos deverão** comprovar o capital social ou patrimônio líquido **mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor total estimado para a contratação.

**8.7.2.5.2.** A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.

**8.7.2.5.3.** As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do item 8.7.2.

**8.7.2.5.4.** Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido no item 8.7.2.

## **8.8. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.8.1.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**8.8.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

**8.8.1.1.1.** O atestado a que se refere o item acima deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador.

**8.8.1.1.2.** Não será aceita comprovação de aptidão de que trata estes itens através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

**8.9. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;**

**8.9.1.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos **itens 8.6.2, 8.6.3, 8.6.6 e 8.7.1** que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

**8.9.2.** Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 8.6.2, 8.6.3, 8.6.6 e 8.7.1 que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais.

**8.10. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006.** As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**8.11.** A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ficará sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Goiânia e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 13 deste instrumento.

**8.12.** Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio fará a análise frente às exigências do edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências acima.

**8.13.** Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**8.14. O não atendimento dos itens 7 – Proposta de Preços e 8 – Habilitação poderá ensejar na desclassificação/inabilitação da empresa, salvo** eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades no credenciamento, nas propostas e/ou nos documentos de habilitação que poderão a critério do(a) Pregoeiro(a) ser sanadas durante o procedimento licitatório, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante apresentação de documentos, ou verificação de informações efetuada por meio eletrônico hábil e certificada por servidor autorizado.

**8.15.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 8.14**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e

quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 8.16.** Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) as vencedoras do certame.
- 8.17.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 9.1.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.
- 9.1.1.** Entende-se por documentos complementares aqueles necessários para esclarecimento, confirmação, ou, complemento da documentação **já** apresentada.
- 9.1.2.** O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.
- 9.1.3.** Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: *Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).*
- 9.2.** Os documentos remetidos por meio do sistema Compras.gov.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.2.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, no endereço descrito no **item 18.16**.
- 9.3.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, na forma prevista no **item 6.11.1** e/ou documentos complementares, conforme previsto no **subitem 9.1**, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 10.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou via protocolo, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, apresentando a peça impugnatória no endereço discriminado no **subitem 18.16** deste Edital;
- 10.1.1. NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO** sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, *e-mail*, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.
- 10.1.2.** O impugnante deverá certificar-se do recebimento pela SEMAD, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Goiânia de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.
- 10.2.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 10.2.1.** As respostas as impugnações serão divulgadas no site oficial da Prefeitura de Goiânia ([www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)), no site sistema plataforma de licitações COMPRAS.GOV.BR (<https://www.gov.br/compras>).
- 10.3.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

## **11. DOS RECURSOS**

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada, cabendo ao Pregoeiro verificar os requisitos de admissibilidade do recurso, sem adentrar ao mérito da questão, manifestando pela admissão ou não das razões descritas.
- 11.2. As razões do recurso de que trata o item acima deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo acima descrito em campo próprio do sistema.
- 11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **item 11.1**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro (a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 11.6. Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e endereço eletrônico [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br), ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.
- 11.7. Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados o(a) Pregoeiro(a), caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **Secretaria Municipal de Administração**.

## 12. DO FORNECIMENTO/CONTRATO

- 12.1. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a **Agência Municipal de Turismo Eventos e Lazer** e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.
- 12.1.1. **Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do art. 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município, a CONTRATANTE, designará representantes da Prefeitura de Goiânia, constante do quadro de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.**
- 12.2. O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.
- 12.3. Todo material entregue, deverá conter, validade e/ou garantia, quando da emissão da Nota Fiscal.
- 12.4. Quando do início do fornecimento dos materiais, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, os representantes nomeados pela **contratante** poderão solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Edital.
- 12.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência** e disposições estabelecidas pela **contratante**.
- 12.5.1. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.
- 12.6. Correrá por conta da vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento dos materiais.
- 12.7. Os materiais deverão ser fornecidos de forma a atender as necessidades da **contratante** e permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.
- 12.8. Os materiais serão recusados pelo representante nomeado pela **contratante** nos seguintes casos:
- a) Se entregues em desacordo com as especificações indicadas no **ANEXO I - Termo de Referência**.

- b) Se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação e outras irregularidades observadas no ato da recepção.
- c) Quando se tratar de materiais de origem estrangeira e não estiverem acompanhados das informações de orientação ao usuário escritas em língua portuguesa.

**12.9.** Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo previsto no **ANEXO I** para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste Edital e de ressarcir a **contratante** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

**12.10.** No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os materiais pela segunda vez, a **contratante** poderá cancelar a Ordem de Serviço/ Nota de Empenho referente aos materiais recusados, sendo facultada a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para realizar a entrega dos materiais não aprovados e não recebidos definitivamente, desde que rescindido o contrato previamente com a primeira colocada e observadas às condições previstas no **item 16.6**.

**12.11.** O objeto fornecido deverá conter prazo de garantia/validade, devendo a contratada reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de seu uso/execução ou de materiais empregados, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado no prazo previsto no **ANEXO I**.

**12.12.** No caso de substituição dos materiais, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia/validade originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a reposição.

**12.13.** Em caso de demora na substituição dos materiais que apresentaram qualquer irregularidade, a **contratante** poderá promover a aquisição dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

**12.14.** Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:

**I - Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**12.14.1.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**12.14.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

### **13. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

**13.1.** Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93;

**13.2.** Será aplicada multa moratória diante do atraso injustificado na execução do serviço prestado de forma integral, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia.

**13.2.1.** Ultrapassado o prazo máximo previsto no item acima, será aplicada, sobre o valor da prestação não cumprida, a multa prevista na alínea "a" do **item 13.3.2**.

**13.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

**13.3.1. Advertência;**

**13.3.1.1.** A penalidade de advertência será formalmente aplicada como alerta, pelo Pregoeiro ou gestor/fiscal do contrato, em decorrência de **faltas leves** cometidas, pelo licitante ou contratado, situação em que serão consideradas:

**13.3.1.1.1.** No âmbito contratual, as que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços;



**13.3.1.1.2.** No âmbito da licitação:

- a. As previstas nos incisos I, alíneas “a” e “b”, e II, alínea “b”, **item 13.4 deste edital**, desde que o licitante ou contratado não tenha sofrido a penalidade de advertência, cumulada ou não com a penalidade de multa, ou quaisquer das penalidades mencionadas nos **item 13.4**, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no **item 13.3.1.1**.

**13.3.1.2.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

**13.3.1.3.** É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto.

**13.3.1.4.** A penalidade de advertência, aplicada no âmbito contratual, terá como objetivo a adoção de medidas corretivas, para saná-las, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.

**13.3.1.5.** Caso o licitante ou contratado tenha sofrido a penalidade de advertência isoladamente nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no **item 13.3.1.1**, essa será aplicada cumulada com a penalidade de multa compensatória, na forma prevista na alínea “c” do **item 13.3.2**.

**13.3.2. Multa compensatória**, a ser aplicada:

- a. Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;
- b. Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da licitação, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;
- c. No valor de até 10% no caso de infrações ocorridas durante o procedimento licitatório, sobre o valor de referência para licitação do objeto;

**13.3.3. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.3.4.** As sanções previstas no inciso **13.3.1** bem como a constante no **item 13.4** poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 13.3.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.4.** Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará **impedido** de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Administração Pública Municipal de que trata o Decreto n. 2549/2018, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

I. 6 (seis) meses, no caso de:

- a. Não manter a proposta;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II. 12 (doze) meses, no caso de:

- a. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

a. Falhar na execução do contrato;

IV. 60 (sessenta) meses, no caso de:

a. Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;

b. Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;

c. Comportar-se de modo inidôneo; e

d. Cometer fraude fiscal;

**13.4.1.** As penas estabelecidas no **item 13.4** aplicam-se em dobro se o licitante ou contratado tiver sofrido quaisquer das penalidades nele previstas ou as mencionadas no **item 13.3.4**, observado o limite de até 5 (cinco) anos.

**13.4.2.** As penalidades previstas nos **incisos I, alíneas “a” e “b”, e II, alínea “b” do item 13.4** serão aplicadas somente se o licitante já tiver sofrido a penalidade de advertência prevista no **item 13.3.1**, e após observado o disposto no **item 13.3.1.5**.

**13.5.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**13.6.** As multas a que se aludem os **itens 13.2 e 13.3.2** não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto supra indicado.

**13.7.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

#### **14. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**14.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

**14.1.1.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente do favorecido na instituição financeira contratada pelo Município de Goiânia. (Decreto 4.384/2021).

**14.1.2.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, da conta corrente junto à instituição financeira que trata o item 4.2.1.

**14.1.3.**

**14.1.4.** Caso a empresa não possua conta corrente no banco que centraliza a movimentação financeira do Município, os custos de transferência bancária serão arcados pela empresa, conforme tabela de serviços bancários.

**14.2.** Além do disposto no **item 14.1** a licitante vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista constantes nos **itens 8.6.2, 8.6.3, 8.6.4, 8.6.5 e 8.6.6**,

**14.2.1.** Em caso de irregularidade fiscal ou trabalhista, a **contratante** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **administração**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

**14.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no **item 14.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**14.3.1.** A devolução de fatura não aprovada pelo setor competente não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos materiais ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

**14.4.** A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos

materiais.

- 14.5.** O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **contratante**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.6.** A **contratante** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 14.6.1.** Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- 14.6.2.** Débitos da ADJUDICATÁRIA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
- 14.7.** Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês *pro rata die*, da data de impugnação por parte do contratado até a do efetivo pagamento.
- 14.8.** Os preços praticados serão fixos e somente reajustáveis na forma da lei, caso a execução do contrato ultrapasse 12 (doze) meses da sua assinatura, onde ocorrerá a aplicação do IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 14.8.1.** O Pleito de reajuste deverá ser solicitado pela Contratada antes de realizada a prorrogação do contrato, caso contrário fica prescrito o reajuste do período não solicitado.
- 14.9.** O não pagamento de qualquer fatura pelas razões mencionadas no **item 14.6** não surtirá direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 2022.6601.27.813.0073.2226.33909300.100.585.

## **16. DA CONTRATAÇÃO**

- 16.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO III** do presente ato convocatório.
- 16.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial**
- 16.2.1.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 INCISO II da Lei nº 8.666/93.
- 16.2.2.** Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no Diário Oficial.
- 16.3.** O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.
- 16.4. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.**
- 16.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da Adjudicatária para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.**
- 16.5.1.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade mencionada acima**, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 16.5.2.** A empresa deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.6. É facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando o vencedor da licitação assinar o ajuste, mas não iniciar a execução contratual, desde que rescindido o contrato previamente com o primeiro colocado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor.**

**16.7.** No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:

**16.7.1.** Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

## **17. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**17.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

**18.1.1.** Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

**18.1.2.** Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

**18.1.3.** Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, divulgando pela mesma forma que se deu o texto original, caso estas impliquem em modificações da proposta, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;

**18.1.4.** Inabilitar o convocado que não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o (a) Pregoeiro (a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior conferência de sua proposta e documentação, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Eletrônico. Ocorrendo isso, será levada em consideração, a data de abertura do certame para fins de análise e julgamento da documentação da empresa.

**18.2.** Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

**18.3.** Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigarse-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

**18.4.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

**18.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**18.6.** Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

**18.7.** A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na

observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

- 18.8. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 18.9. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.10. A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.
- 18.11. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 18.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 18.14. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- 18.15. À licitante vencedora é vedado transferir ou subcontratar o objeto adjudicado decorrente deste Edital, ficando obrigada, perante a **Agencia Municipal de Turismo, Eventos e Lazer** pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.
- 18.16. Qualquer pedido de ESCLARECIMENTO em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), por meio de carta ou telegrama, enviados ao endereço abaixo ou por e-mail, até 03 (três) dias úteis anteriores a data da abertura do Pregão.

#### **Prefeitura de Goiânia**

#### **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bl. C, Térreo, Park Lozandes - Goiânia- GO.

CEP. 74.884-900

Fone: (62) 3524-4048

Horário: 8 h às 12h e das 14 h às 18 h.

E-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br

- 18.17. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.17.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados no site oficial da Prefeitura de Goiânia <https://www10.goiania.go.gov.br/publicweb/>, no site sistema plataforma de licitações COMPRAS.GOV.BR <https://www.gov.br/compras>.

- 18.18. No caso de ausência da solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

- 18.19. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital pelo site: <https://www10.goiania.go.gov.br/publicweb/> até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

- 18.20. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **Secretaria Municipal de Administração**, publicado no site oficial da Prefeitura de Goiânia <https://www10.goiania.go.gov.br/publicweb/>, no site oficial da plataforma de licitações COMPRAS.GOV.BR <https://www.gov.br/compras> e no Diário Oficial do Município, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando o (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio à disposição dos interessados no horário 8 h às 12h e das 14 h às 18 h, nos dias úteis.

## **19. DO FORO**

- 19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

**FERNANDA TEODORO DA SILVA**  
Gerente de Pregões

**PAULO ROBERTO SILVA**  
Superintendente de Licitação e Suprimentos

**DENES PEREIRA ALVES**  
Secretário Municipal de Administração

**20. ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de valores em viaturas blindadas, sob a guarda de equipe de proteção armada e qualificada, com os requisitos de segurança de acordo com a legislação pertinente e locação de cofre inteligente, em atendimento à Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

GRUPO 01 - PARQUE ZOOLOGICO				
<b>1. TRANSPORTE DE VALORES PARQUE ZOOLOGICO/CENTRAL/AGÊNCIA BANCÁRIA</b>				
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA (12 meses)	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Rotineiro	53	embarque	R\$ 107,67	R\$ 5.706,33
Eventual	10	embarque	R\$ 157,67	R\$ 1.576,67
Especial	8	embarque	R\$ 208,00	R\$ 1.664,00
Montante estimado (12 meses)	R\$ 1.450.000,00	% (taxa ad valorem) sob o montante transportado	0,056%	R\$ 812,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 1 (R\$)</b>				<b>R\$ 9.759,00</b>
<b>2. PROCESSAMENTO DE MILHEIROS</b>				
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA (12 meses)	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Milheiros (estimado)	120	tarifa por milheiro processado	R\$ 46,33	R\$ 5.560,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 2 (R\$)</b>				<b>R\$ 5.560,00</b>
<b>3. CUSTÓDIA</b>				
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA (12 meses)	UNIDADE DE MEDIDA	%	VALOR TOTAL (R\$)

<b>Montante estimado (12 meses)</b>	R\$ 1.450.000,00	% (taxa de custódia) sobre o montante custodiado	0,0140%	<b>R\$ 203,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 3 (R\$)</b>				<b>R\$ 203,00</b>
<b>4. LOCAÇÃO DE COFRE INTELIGENTE</b>				
<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTD. ESTIMADA (12 meses)</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
Locação de 01 (um) cofre especial blindado dotado de tecnologia em segurança contendo módulo depositário de alta performance composto por conjuntos de cassetes (ou tecnologia compatível), nobreak e impressora com capacidade nominal mínima de 5000 (cinco mil) cédulas e suporte de até 10000 (dez mil) cédulas com automação para contagem de cédulas e impressão de extrato de conferência com especificação das cédulas depositadas. Limite de seguro: R\$ 100.000,00	12	locação/mês	R\$ 1.590,01	<b>R\$ 19.080,12</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 4 (R\$)</b>				<b>R\$ 19.080,12</b>
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ (1+2+3+4)</b>				<b>R\$ 34.602,12</b>

<b>GRUPO 02 - PARQUE MUTIRAMA</b>				
<b>5. TRANSPORTE DE VALORES PARQUE MUTIRAMA/CENTRAL/AGÊNCIA BANCÁRIA</b>				
<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTD. ESTIMADA (12 meses)</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
<b>Rotineiro</b>	53	embarque	R\$ 107,67	R\$ 5.706,33
<b>Eventual</b>	10	embarque	R\$ 157,67	R\$ 1.576,67
<b>Especial</b>	7	embarque	R\$ 208,00	R\$ 1.456,00
<b>Montante estimado (12 meses)</b>	R\$ 2.780.000,00	% (taxa ad valorem) sobre o montante transportado	0,056%	R\$ 1.556,80
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 5 (R\$)</b>				<b>R\$ 10.295,80</b>
<b>6. PROCESSAMENTO DE MILHEIROS</b>				
<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTD. ESTIMADA (12 meses)</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
<b>Milheiros (estimado)</b>	150	tarifa por milheiro processado	R\$ 46,33	R\$ 6.950,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 6 (R\$)</b>				<b>R\$ 6.950,00</b>
<b>7. CUSTÓDIA</b>				
<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTD. ESTIMADA (12 meses)</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>%</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
<b>Montante estimado (12 meses)</b>	R\$	% (taxa de custódia) sobre o	0,0140%	<b>R\$ 389,20</b>

	2.780.000,00	montante custodiado		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 7 (R\$)</b>				<b>R\$ 389,20</b>
<b>8. LOCAÇÃO DE COFRE INTELIGENTE</b>				
<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTD. ESTIMADA (12 meses)</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
Locação de 01 (um) cofre especial blindado dotado de tecnologia em segurança contendo módulo depositário de alta performance composto por conjuntos de cassetes (ou tecnologia compatível), nobreak e impressora com capacidade nominal mínima de 5000 (cinco mil) cédulas e suporte de até 10000 (dez mil) cédulas com automação para contagem de cédulas e impressão de extrato de conferência com especificação das cédulas depositadas. Limite de seguro: R\$ 100.000,00	12	locação/mês	R\$ 1.590,01	<b>R\$ 19.080,12</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 8 (R\$)</b>				<b>R\$ 19.080,12</b>
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ (5+6+7+8)</b>				<b>R\$ 36.715,12</b>

<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ (GRUPO 1 + GRUPO 2)</b>				<b>R\$ 71.317,24</b>
--	--	--	--	----------------------

## 1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. A Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL, entidade de natureza autárquica, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do inciso II do art. 25 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, compõe a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, tendo por finalidade a gestão, execução e controle das Políticas Municipais de Turismo, Eventos e Lazer, de forma integrada com as demais políticas públicas e sociais.
- 1.2. Compete ainda à AGETUL, conforme o disposto na Lei Complementar nº 335/2021, art. 59, inciso XX, a gestão dos recursos arrecadados pelos equipamentos de lazer, garantindo a manutenção e investimentos necessários.
- 1.3. No contexto das Políticas Públicas de Lazer a AGETUL tem em sua estrutura organizacional as unidades descentralizadas que compreendem equipamentos públicos de lazer, destacando-se Parque Zoológico e Parque Iris Rezende Machado - Mutirama que se configuram como emblemáticos equipamentos de lazer e atrativos turísticos não apenas da capital goianiense, mas de todo o Estado de Goiás.
- 1.4. Durante todo o ano de 2021 o Parque Mutirama teve entrada gratuita e desenvolveu a campanha "Bilheteria Solidária" que arrecadou mais de 17 toneladas de alimentos que beneficiaram famílias goianienses por meio do Banco de Alimentos, Conselhos Tutelares, bem como famílias da cidade de Cavalcante (GO) que foram afetadas por fortes chuvas o que acarretou uma situação de calamidade.
- 1.5. Segundo relatório de gestão, no ano de 2021, mesmo com a limitação de capacidade de atendimento conforme estabelecido pelos regramentos sanitários vigentes no contexto de controle e prevenção da COVID-19, o Parque Zoológico teve uma arrecadação que ultrapassou R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais). Desse modo, considerando o fluxo de numerário nas bilheterias, e a premente necessidade de estabelecer mecanismos de controle financeiro e estratégias antifraude, bem como atender recomendações de órgãos de controle e fiscalização concernente a arrecadação financeira das bilheterias, justifica-se a necessidade do presente Termo de Referência.
- 1.6. Sendo assim, o presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de valores em viaturas blindadas, sob a guarda de equipe de proteção armada e qualificada, com os requisitos de segurança de acordo com a legislação pertinente e locação de cofre inteligente, em atendimento à Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer (AGETUL), conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.



- 1.7. Destaca-se que a AGETUL não dispõe de mecanismos que garantam segurança satisfatória do processamento e armazenamentos dos valores, bem como realiza o transporte de valores em carro oficial comum acompanhado de servidores administrativos estando os procedimentos suscetíveis a fraudes e corrupções, bem como expõe servidores a situações de risco como assaltos entre outros.
- 1.8. Importa salientar que a AGETUL, compreendida em projeto piloto proposto pela Controladoria Geral do Município (CGM), delineou a implantação de modelo de Gestão de Risco e Integridade, baseada no COSO ERM (*Enterprise Risk Management Framework*), visando assegurar a comunicação eficaz, cumprir leis e regulamentos, evitar danos à reputação, mitigar possíveis riscos de corrupção e desvios éticos e, por fim, auxiliar a instituição a atingir seus objetivos quanto a gestão, execução e controle das Políticas Municipais de Turismo, Eventos e Lazer.
- 1.9. No contexto da Gestão de Riscos, e considerado as inspeções e auditorias realizadas pela Controladoria Geral do Município (CGM), o pleito da licitação em tela está compreendida nos apontamentos constados no Relatório Final de Monitoramento de Inspeção do Parque Zoológico referentes à Ordem de Serviço nº 007/2020 – Processo nº 8.196.753-9/2020, o qual recomendou expressamente que a AGETUL, juntamente com sua Diretoria Administrativa, promova a devida regularização do transporte de valores arrecadados oriundos da bilheteria do Parque Zoológico, para que não ocorra fragilidade na segurança dos valores transportados, sob pena de responsabilização dos servidores responsáveis pela gestão e guarda de valores.
- 1.10. Por fim, o processo licitatório proposto justifica-se a partir da necessidade de se estabelecer mecanismos seguros e eficientes para processamento, armazenamento e transporte de valores oriundos da arrecadação das bilheterias do Parque Zoológico e eventualmente do Parque Mutirama, sendo estes mecanismos compreendidos no atual modelo de gestão comprometido com os princípios da Administração Pública a saber: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

## 2. TIPO DE JULGAMENTO

- 2.1. A licitação foi dimensionada em 02 (dois) lotes sendo agrupados os itens que compreendem o objeto como um todo. Justifica-se a necessidade de tal agrupamento a fim de preservar a integridade qualitativa do objeto considerando que a contratação de vários prestadores poderá implicar em dificuldade gerenciais e até mesmo culminar no aumento dos custos, pois a contratação tem finalidade de consolidar um todo unitário. A contratação por lote não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, sendo que, visa tão somente assegurar o gerenciamento seguro da contratação primando pelo atendimento das necessidades da Administração Pública de forma eficiente e célere.
- 2.2. A economicidade a ser obtida pela Administração Pública em relação a aquisição dos serviços em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante será o “MENOR PREÇO”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá economia em função da relação de custo x benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação aos serviços ofertados pela empresa cuja escolha recairá naquela que cotar o “MENOR PREÇO POR GRUPO”.

## 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Será adotado o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, “b”, da Lei nº 8.666/93, por não haver meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado, tendo em vista se tratar de um contrato por demanda, sendo que a aferição do valor a ser pago a CONTRATADA será realizado pela CONTRATANTE após o período de medição e a devida verificação da conformidade da prestação do serviço em relação à obrigação assumida.

## 4. DA NATUREZA DO SERVIÇO

- 4.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência podem ser licitados pela modalidade pregão nos termos da Lei nº 10.520/2002.
- 4.2. Para que o objeto fosse qualificado como comum foram observadas as seguintes premissas:
- 4.3. A técnica envolvida em seu fornecimento, produção ou execução, seja conhecida e dominada pelo mercado, seja o objeto simples ou complexo tecnologicamente, com ou sem especificidades técnicas.
- 4.4. Definir padrões de desempenho ou qualidade, de acordo com especificações usuais de mercado e viabilizem o julgamento objetivo das propostas consoantes o critério do menor preço.
- 4.5. A estrutura procedimental do pregão, mais sumária e célere do que a prevista para as demais modalidades licitatórias, não seja fator comprometedor da segurança e da certeza na avaliação das suas características primordiais.
- 4.6. Avalia-se que os padrões de desempenho e de qualidade dos serviços definidos para o objeto desta licitação abaixo podem ser

objetivamente definidos em edital, sendo que as especificações estabelecidas são usuais no mercado.

4.7. Desta forma, considerando a definição de bens e serviços comuns, entende-se que os serviços objeto deste Termo de Referência são de natureza comum, e assim, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão em sua forma eletrônica.

## 5. DA CAPACIDADE TÉCNICA

5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante:

5.1.1. Um atestado/certidão de capacidade técnica, ou mais, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a empresa presta ou prestou serviços compatíveis em quantidade e natureza, com os serviços objeto desta licitação.

## 6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VALORES

6.1. Os serviços contratados de transporte de valores serão pagos somente quando efetivamente realizados e devidamente comprovados por GTV (Guia de Transporte de Valores), assinada por representante da unidade atendida (Parque Zoológico ou Parque Mutirama), nas seguintes modalidades:

**6.2. Transporte Rotineiro:** Transporte de valores com frequência e horário predeterminados pela AGETUL;

6.2.1. A AGETUL repassará à CONTRATADA a programação (frequência/horário) dos transportes rotineiros, podendo ser alterada a critério da AGETUL.

6.2.2. Caso a programação do transporte rotineiro coincida com feriados, a AGETUL poderá, mediante comunicação prévia, remanejá-lo para o dia útil anterior ou posterior.

**6.3. Transporte Eventual:** Transportes de valores sem frequência predeterminada pela AGETUL, solicitados até a véspera para efetivação no dia seguinte (D+1), nas condições e nos horários de interesse da AGETUL.

**6.4. Transporte Especial:** Serviços sem frequência predeterminada, realizados mediante a solicitação no dia (D), para o atendimento no prazo médio de 02 (duas) horas, contadas a partir do ato de solicitação, ou em horário previamente acordado entre as partes, para coletas com entregas imediatas, nas condições e nos horários de interesse da AGETUL.

**6.5. Serviço de Custódia/ Guarda:** Serviço de manutenção de custódia (guarda de valores na base da transportadora de valores,) calculando-se o custo pela multiplicação da taxa de custódia pelos valores transportados.

**6.6. Taxa ad valorem:** taxa que representa o custo do seguro do valor transportado. Seu cálculo é feito através da porcentagem estabelecida sobre o valor da Nota Fiscal do valor transportado agregada ao custo do transporte.

**6.7. Seguro:** A CONTRATADA deverá manter todos os valores em seu poder, durante o transporte e/ou a custódia/guarda ou qualquer outra circunstância, em que estejam sob sua responsabilidade, permanentemente, cobertos por seguros adequados e compatíveis com os riscos inerentes, atualizando as respectivas coberturas sempre que necessário.

**6.8. Tratamento e processamento:** Os serviços de tratamento de cédulas e moedas, coletadas pela CONTRATADA nas unidades da CONTRATANTE, consistirão em: recepção e abertura dos malotes; conferência, contagem, separação e tratamento das cédulas e moedas, conforme as determinações vigentes do BACEN e suas alterações posteriores, preparação e amarração das cédulas e ensacamento/ empacotamento de moedas. A abertura dos malotes e conferência dos valores deverá ser realizada na base operacional da CONTRATADA, mediante filmagem, sendo que o comprovante (se houver) deverá ser entregue à CONTRATANTE. O processamento e tratamento de cédulas e moeda deverá obedecer às classificações estabelecidas na Carta Circular BACEN nº. 3.235/2005 ou critérios atualizados estabelecidos pelo BACEN.

6.9. Na execução dos transportes rotineiros e eventuais, será admitida uma tolerância de até 30 (trinta) minutos para mais ou para menos do horário estipulado pela CONTRATANTE.

## 7. DAS ESPECIFICAÇÕES DA LOCAÇÃO DE COFRE INTELIGENTE

7.1. Os cofres inteligentes deverão ser fornecidos conforme as especificações mínimas apresentadas a seguir:

7.1.1. Cofre especial blindado dotado de tecnologia em segurança contendo módulo depositário de alta performance composto por conjuntos de cassetes (ou tecnologia compatível), nobreak e impressora com capacidade nominal mínima de 5000 (cinco mil) cédulas e suporte de até 10000 (dez mil) cédulas com automação para contagem de cédulas e impressão de extrato de conferência com especificação das cédulas depositadas. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o frete, fixação e manutenção dos cofres, bem como o apoio técnico e consumíveis.

7.2. Será de responsabilidade de a CONTRATADA prestar assistência técnica efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus

adicionais para evitar descontinuidade.

- 7.2.1. Entende-se por **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
- 7.2.2. Entende-se por **manutenção corretiva** a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, bem como a substituição de aparelhos que apresentarem defeitos, incluindo ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
- 7.3. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, em até 24 (vinte e quatro) horas, após abertura do chamado junto à empresa contratada. Excedendo este prazo a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas;
- 7.4. A CONTRATADA apresentará relatório de visita contendo data, horário do chamado, início e término do atendimento, identificação do defeito, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação.
- 7.5. Em caso de problema técnico no cofre que impeça o transporte de valores em data e horários agendados, a diferença de valores referentes à transporte especial ou eventual, bem como custódia, correrá às expensas da CONTRATADA.
- 7.6. Local de Instalação dos Cofres Inteligentes:
- 7.6.1. Cofre 01: Parque Zoológico: Alameda das Rosas - St. Oeste, Goiânia - GO, 74110-010 (Localização: -16.68109929653255, -49.272237744955184);
- 7.6.2. Cofre 02: Parque Mutirama: Av. Contorno, s/n - St. Central, Goiânia - GO, 74055-140 (Localização: -16.66705720487974, -49.25418104495536).
- 7.7. Prazo de Instalação dos Cofres Inteligentes: obriga-se a dar início à instalação dos cofres até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data de assinatura do contrato com a CONTRATANTE com conclusão da instalação até o 10º (décimo) dia útil contados a partir da data de assinatura do contrato com a CONTRATANTE.

## **8. LOCAL, HORÁRIO, FREQUÊNCIA E ENTREGA DE VALORES**

### **8.1. LOCAIS DE COLETA**

- 8.1.1. Parque Zoológico: Alameda das Rosas - St. Oeste, Goiânia - GO, 74110-010 (Localização: -16.68109929653255, -49.272237744955184);
- 8.1.2. Parque Mutirama: Av. Contorno, s/n - St. Central, Goiânia - GO, 74055-140 (Localização: -16.66705720487974, -49.25418104495536).

### **8.2. HORÁRIO DA COLETA PARA TRANSPORTES ROTINEIRO**

- 8.2.1. Parque Zoológico: deverá ser pactuado entre CONTRATADA e CONTRATANTE;
- 8.2.2. Parque Mutirama: deverá ser pactuado entre CONTRATADA e CONTRATANTE;
- 8.2.3. Em caso de mudança no horário da coleta deverá haver comunicado prévio da CONTRATANTE.

### **8.3. FREQUÊNCIA DA COLETA PARA TRANSPORTE ROTINEIRO**

- 8.3.1. As coletas devem ser feitas semanalmente sempre às terças-feiras, exceto em feriados, nas unidades da CONTRATANTE conforme endereços discriminados nos itens 8.1.1 e 8.1.2 conforme ordem de serviço prévia.

### **8.4. LOCAL DE ENTREGA**

- 8.4.1. Caixa Econômica Federal (Goiânia) ou instituição financeira que a CONTRATANTE tenha conta bancária: agência habilitada para o recebimento de transporte de valores.
- 8.4.2. Em caso de mudança de instituição bancária a CONTRATANTE deverá comunicar previamente a CONTRATADA

### **8.5. HORÁRIO DA ENTREGA**

- 8.5.1. Após a coleta na(s) unidade(s) da CONTRATANTE a entrega deve ser realizada em D+1 na instituição bancária (conforme item 8.4.1) em horário de expediente bancário;
- 8.5.2. Em situações excepcionais em que não ocorrer a entrega em D+1, e justificado pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá

manter os valores, até entrega na instituição bancária, em casa-forte/cofre-forte sob sua total responsabilidade e expensas.

## **9. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO**

- 9.1.** A estimativa de custo foi obtida por meio de cotação de preços com fornecedores conforme os critérios estabelecidos na Instrução Normativa CGM nº 01/2018 estando os orçamentos anexados aos autos do Processo nº 22.15.000000150-6 e a planilha de estimativa que considerou a média dos valores obtidos na pesquisa de preços.
- 9.2. Lote 01:** O valor estimado global da contratação para 12 (doze) meses é de **R\$ 34.602,12 (trinta e quatro mil, seiscentos e dois reais e doze centavos)**.
- 9.3. Lote 02:** O valor estimado global da contratação para 12 (doze) meses é de **R\$ 36.715,12 (trinta e seis mil, setecentos e quinze reais e doze centavos)**.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** Efetuar o transporte de valores em veículos especiais (carros-fortes) da empresa, acompanhados por vigilantes, conforme legislação específica e normas impostas pelo IRB (Instituto de Resseguros do Brasil) e dos órgãos competentes quanto a Seguros, e em futuros dispositivos legais que venham a regulamentar a matéria, obedecida a programação de transportes apresentada pela AGETUL e segundo as normas de segurança por ela praticadas.
- 10.2.** Fornecer cofre inteligente conforme as especificações mínimas e quantidades descritas no item 7.1.1 sendo responsável pela manutenção, reparo e/ou substituição caso necessária.
- 10.3.** É terminantemente vedada a terceirização da prestação dos serviços.
- 10.4.** Considerando que é ato discricionário da Administração Pública diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na licitação em tela.
- 10.5.** Transportar os valores acondicionados em invólucros, os quais deverão conter as indicações externas necessárias à sua identificação, tais como origem, destino, número do lacre, selo, natureza do conteúdo e valor lacrado.
- 10.6.** A empresa se obriga a manter cobertura de seguro dentro das normas gerais estabelecidas pelo IRB, para o total dos valores expressamente declarados, que lhe forem confiados para transporte, nos termos deste contrato, desde o momento de seu recebimento até a efetiva entrega no local de destino.
- 10.7.** Recrutar os empregados, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, de acordo com a legislação trabalhista vigente, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, empregados necessários à execução dos serviços.
- 10.8.** Arcar, com todos os impostos e taxas devidos em decorrência do presente contrato, bem como com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como todas as demais obrigações pertinentes, apresentando, quando solicitada, comprovação do cumprimento das obrigações aqui citadas.
- 10.9.** Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas-extras, indenizações e outras vantagens, como também responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ações trabalhistas ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos com obrigações trabalhistas, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento. Caso a CONTRATANTE venha satisfazê-los ser-lhe-á dado o direito de regresso.
- 10.10.** Exigir que seus empregados, durante o período em que permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, trajem uniforme e armamentos adequado e completo, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social da CONTRATADA, o nome do funcionário e o seu número de registro na empresa.
- 10.11.** Manter, em sua sede e filiais, reserva técnica visando a garantir a imediata substituição dos vigilantes e carros especiais (carros-fortes) designados para a execução dos serviços objeto do presente contrato, nos casos de ausências ou faltas de qualquer natureza.
- 10.12.** Substituir qualquer empregado seu, mediante critério e solicitação formais da CONTRATANTE, cuja presença nas dependências da CONTRATANTE seja desaconselhável para o andamento dos serviços e a segurança de bens ou pessoas.
- 10.13.** Cumprir as normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, assumindo a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus

empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que não acontecido em função do objeto presente.

- 10.14.** Responder pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha do serviço, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.
- 10.15.** Receber o(s) malote(s), certificando-se de que está(ão) devidamente acondicionado(s), emitindo o competente recibo ou documento equivalente, bem como emitir a Guia de Transporte de Valores (GVT).
- 10.16.** Garantir que o(s) malote(s) seja(m) entregue(s) no destino sem violação. Se os malotes apresentarem vestígios de violação ou não estiverem adequadamente lacrados, os mesmos não serão aceitos, sendo que deverão ser retornados imediatamente à origem, ou seja, na mesma data da coleta.
- 10.17.** Responsabilizar-se, independentemente da ocorrência de culpa ou dolo, pelo total transportado, o qual, para todos os efeitos, corresponderá ao valor declarado pela CONTRATANTE e registrado nas Guias de Transporte de Valores ou documentos equivalentes, que a CONTRATADA reconhecerá como exatos.
- 10.18.** Responder civilmente pelos demais danos e prejuízos à CONTRATANTE e a terceiros, dolosa ou culposamente, decorrentes dos serviços ora contratados.
- 10.19.** Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados, a CONTRATADA não será responsável por atraso ou interrupção dos transportes ajustados.
- 10.20.** Manter seguros os valores em seu poder, ficando sob sua responsabilidade eventuais sinistros que deverão ser ressarcidos a CONTRATANTE na mesma data em que se verificar a respectiva indenização pela seguradora responsável ou no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do sinistro, independentemente da indenização pela seguradora responsável.
- 10.21.** Indenizar os valores relativos a sinistros não cobertos por seguro, total ou parcialmente e a parcela referente à participação obrigatória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do sinistro.
- 10.22.** Fornecer, sem ônus adicionais, em quantidade e qualidade adequadas, todos os materiais utilizados na prestação dos serviços, tais como impressos de Guias de Transporte de Valores (inclusive em formulários contínuos se for o caso), envelopes, malotes, lacres e outros, os quais deverão oferecer a máxima segurança, sendo previamente submetidos ao exame da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA o controle de estoque e a distribuição do material, não podendo a sua falta ser justificativa para a não realização dos serviços contratados.
- 10.23.** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 10.24.** Informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.
- 10.25.** A CONTRATADA deverá manter todos os valores em seu poder, durante o transporte e/ou a custódia/guarda ou qualquer outra circunstância, em que estejam sob sua responsabilidade, permanentemente, cobertos por seguros adequados e compatíveis com os riscos inerentes, atualizando as respectivas coberturas sempre que necessário.
- 10.26.** Os seguros contratados deverão cobrir, inclusive, a infidelidade de empregado da CONTRATADA.
- 10.27.** A apólice relativa a tais seguros deverá indicar o valor segurado do numerário transportado por carro-forte, bem como o valor segurado no numerário em custódia/guarda (casa-forte/cofre-forte), nos respectivos endereços de guarda, bem como o prazo para ressarcimento em caso de sinistro.
- 10.28.** A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE declaração, informando a proporção (percentual) dos valores custodiados em relação ao limite total de seguro para casa-forte/caixa-forte e cofre-forte, no ato da assinatura do contrato;
- 10.29.** Todas as despesas/impostos/pagamentos relativos aos referidos seguros correrão, exclusivamente, por conta e responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, quanto à franquia incidente, em caso de sinistro.
- 10.30.** A existência do seguro não isenta a CONTRATADA da integral responsabilidade, perante a AGETUL, pelos valores em seu poder.
- 10.31.** A CONTRATADA se obriga a indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos ocorridos, durante a execução dos serviços contratados, independentemente de culpa ou de dolo, não cabendo alegar o eventual não pagamento pela seguradora, para se isentar da obrigação de indenizar.

**10.32.** A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios por unidade de coleta juntamente com as respectivas Guias de Transporte de Valores – GTV, consolidados por tipo de serviço, assinados por 02 (dois) empregados da CONTRATADA, devidamente identificados informando:

- a) Identificação da Unidade de Coleta;
- b) Data e horário da execução do serviço;
- c) Itinerário (Origem/Destino);
- d) Modalidade do transporte/serviço;
- e) Valor unitário do embarque;
- f) Valor total transportado;
- g) Custódia/guarda informar total custodiado mensal.

**10.33.** Os relatórios citados no subitem anterior deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços, junto à nota fiscal dos serviços.

**10.34.** O período para faturamento das notas deverá compreender o mês completo, iniciando-se no 1º dia do mês e encerrando no último.

**10.35.** A CONTRATADA deve providenciar, durante todo o período de manuseio do numerário da AGETUL (coleta, transporte e guarda/custódia quando for o caso) – o permanente acompanhamento de todas as atividades executadas, por meio de gravações em circuito fechado de TV, com imagens que permitam a perfeita identificação dos atos praticados.

**10.36.** Todas as imagens gravadas deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, devendo ser prontamente fornecidas por meio de cópia em mídia digital compatível com os sistemas da CONTRATANTE, quando requisitadas.

**10.37.** Na ocorrência de diferenças, cujas imagens não atendam aos requisitos relacionados no inciso anterior, deverá ser efetuado pela CONTRATADA o ressarcimento, em espécie, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

**10.38.** A CONTRATADA deve possuir equipes e meios de comunicação, que possibilitem o pronto contato entre sua base operacional e a equipe do carro-forte, que estiver atendendo a CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e o controle do cumprimento dos horários de coleta e transporte, quando solicitado.

## **11. DOS DEVERES DA CONTRATADA**

**11.1.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**11.2.** Cumprir rigorosamente as especificações e prazos definidos no Edital e seus Anexos;

**11.3.** Obriga-se a dar início à instalação dos cofres até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data de assinatura do contrato com a CONTRATANTE com conclusão da instalação até o 10º (décimo) dia útil contados a partir da data de assinatura do contrato com a CONTRATANTE.

**11.4.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza do serviço contratado.

**11.5.** Assumir a responsabilidade civil pelos riscos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se por todos os danos materiais ou morais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados a qualquer bem ou patrimônio da CONTRATANTE, a pessoas ou a bens de terceiros, por seus empregados, técnicos ou prepostos de qualquer natureza.

**11.6.** Responsabilizar-se pelo pagamento das diferenças a maior, quando da CONTRATANTE tiver de contratar outra(s) empresa(s) para executar o serviço objeto deste Contrato, em função da impossibilidade da realização do serviço contratado por qualquer motivo, por parte da CONTRATADA.

**11.7.** Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que os trabalhos da CONTRATANTE não sejam prejudicados em função de reivindicações trabalhistas.

**11.8.** Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

- 11.9.** Cumprir rigorosamente os horários previstos para execução dos serviços contratados.
- 11.10.** Manter entendimentos com da CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações nos serviços ou nas atividades da CONTRATANTE.
- 11.11.** Dar ciência, imediatamente e por escrito a Secretaria Geral da CONTRATANTE, através do e-mail [secretaria.agetul@gmail.com](mailto:secretaria.agetul@gmail.com), de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 11.12.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida da CONTRATANTE.
- 11.13.** Fornecer toda a mão de obra necessária à plena execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 11.14.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 11.15.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, os empregados necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, etc.;
- 11.16.** Executar os serviços através de pessoas idôneas, sem antecedentes criminais, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que venham a cometer no desempenho de suas atividades.
- 11.17.** Promover a substituição de qualquer um dos empregados envolvidos no processo de execução dos serviços contratados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após ser formalmente notificada, pelo preposto da CONTRATANTE, da ausência de perfil ou inaptidão para o exercício da função, apresentadas pelo ocupante do cargo.
- 11.18.** Assumir expressamente todos os riscos decorrentes da relação de emprego, não cabendo da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, ônus de eventuais condenações judiciais, imposições de multas pelo Poder Público ou pagamento de quaisquer indenizações por acidentes do trabalho.
- 11.19.** Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE autorizada a glosar nas faturas as importâncias quando estiver constituído o débito em desfavor da CONTRATANTE, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio de devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da contratada. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência.
- 11.20.** Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial às que se referirem à segurança e confiabilidade dos sistemas de guarda, de manutenção e da integridade dos dados.
- 11.21.** Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente os serviços incorretamente executados, se for o caso, sem quaisquer ônus para CONTRATANTE.
- 11.22.** Manter seguros os valores em seu poder, ficando sob sua responsabilidade eventuais sinistros que deverão ser ressarcidos a CONTRATANTE na mesma data em que se verificar a respectiva indenização pela seguradora responsável ou no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do sinistro, independentemente da indenização pela seguradora responsável.
- 11.23.** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos sinistros, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa em processo administrativo.
- 11.24.** Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços do eventual Contrato, não cabendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente os serviços, incorretamente executados, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 11.25.** Utilizar veículos blindados (carros fortes) adequados à finalidade a que se destina, mantidos permanentemente em condições de conservação e utilização, bem como com seguro suficiente para a cobertura dos valores transportados e que estejam devidamente identificados com o logotipo e/ou nome da empresa contratada.
- 11.26.** Manter veículos blindados (carros fortes) de reserva, em número suficiente ao ideal desempenho dos serviços.
- 11.27.** Manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados por crachá, como integrantes do seu quadro de pessoal. Os

equipamentos de proteção individual, quando exigidos, serão também fornecidos pelo contratado.

- 11.28.** Informar a CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços, bem como todas as ocorrências de afastamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e novas contratações até o início do trabalho.
- 11.29.** Manter em perfeitas condições de uso os veículos a serem utilizados na execução dos serviços, ficando certo de que não será considerado motivo de força maior para a exoneração de sua responsabilidade a falta ou falha do veículo de transporte ou do pessoal da equipe de proteção.
- 11.30.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança pertinentes.
- 11.31.** Executar os serviços com empregados seus, trajando uniforme adequado, limpo e completo, fornecido pelo contratado, e portando crachá de identificação onde constará, explicitamente, no mínimo a razão social da empresa contratada, o nome e o registro do empregado.
- 11.32.** Os seguros contratados deverão cobrir, inclusive, a infidelidade de empregado da CONTRATADA.
- 11.33.** A apólice relativa a tais seguros deverá indicar o valor segurado do numerário transportado por carro-forte, bem como o valor segurado no numerário em custódia/guarda (casa-forte/cofre-forte) e em tratamento (tesouraria), nos respectivos endereços de guarda, bem como o prazo para ressarcimento em caso de sinistro.
- 11.34.** No dia do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a cópia da apólice relativa a tais seguros, com os limites adequados à necessidade da CONTRATANTE, bem como os respectivos comprovantes de pagamento/quitação do correspondente prêmio, como condição de sua eficácia, devendo reapresentá-la no caso de alteração dos valores segurados, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 11.35.** Todas as despesas/impostos/pagamentos relativos aos referidos seguros correrão, exclusivamente, por conta e responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, quanto à franquia incidente, em caso de sinistro.
- 11.36.** A existência do seguro não isenta a CONTRATADA da integral responsabilidade, perante a CONTRATANTE, pelos valores em seu poder.
- 11.37.** A CONTRATADA se obriga a indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos ocorridos, durante a execução dos serviços contratados, independentemente de culpa ou de dolo, não cabendo alegar o eventual não pagamento pela seguradora, para se isentar da obrigação de indenizar.
- 11.38.** Em caso de sinistro a CONTRATADA deverá:
- 11.38.1. Informar a CONTRATANTE, no dia seguinte à ocorrência do sinistro, o saldo custodiado na véspera, por meio do Relatório de fechamento;
- 11.38.2. Apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do evento, o respectivo Boletim de Ocorrência Policial, bem como informar o valor sinistrado no prazo de 3 (três) dias a ser ratificado pela CONTRATANTE e apresentar documento ou declaração da seguradora quanto à entrega das documentações pertinentes ao processo de ressarcimento.
- 11.39.** O objeto deste Termo de Referência será executado diretamente pela CONTRATADA, vedada a subempreitada, cessão ou caução a terceiros, das obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1.** Permitir a entrada de carros brindados e devidamente identificados pela contratante para entrada e a coleta dos valores.
- 12.2.** Preparar os malotes com os materiais fornecidos pela CONTRATADA devidamente lacrados e os documentos pertinentes adequadamente preenchidos.
- 12.3.** Obedecer ao horário estabelecido para a entrega dos malotes.
- 12.4.** Preparar a rede física para instalação dos cofres inteligentes;
- 12.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- 12.6.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 12.7.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;



- 12.8.** Notificar por escrito, a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 12.9.** Emitir a Nota de Empenho com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 12.10.** Encaminhar a CONTRATADA a Ordem de Serviço com todas as informações necessárias para a prestação do serviço;
- 12.11.** Fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio de Gestores;
- 12.12.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço
- 12.13.** Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente.

### **13. DA VISTORIA**

- 13.1.** A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos que integram o Termo de Referência, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:
- 13.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura do certame.
- 13.1.2. As visitas técnicas deverão ser agendadas das 08 h às 12 h e das 14 h às 17 h:
- 13.1.3. No Parque Mutirama, sito à Av. Contorno, s/n - Setor Central, com o Srº Bruno Vieira da Mata ou Srª. Larissa Nunes Mota. Telefone: 3524-7295.
- 13.1.4. No Parque Zoológico, sito à Alameda das Rosas - St. Oeste, com o Srº Raphael Cupertino. Telefone: 3524-2390.
- 13.2.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
- 13.3.** Sua realização poderá ser comprovada por declaração emitida pelo licitante que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o município de Goiânia.
- 13.4.** A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1.** A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, por meio de um fiscal especialmente designado, na forma dos disposto nos Artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, do artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e da Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.
- 14.2.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3.** O fiscal da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.5.** A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
- 14.5.1. verificar se os serviços prestados estão compatíveis com as especificações e condições estabelecidas para o cumprimento do objeto;
- 14.5.2. verificar a conformidade das Guias de Transporte de Valores – GTV;

- 14.5.3. verificar o cumprimento das obrigações e prazos contratados;
- 14.5.4. verificar a entrega de relatório de serviços prestados e a conformidade de notas fiscais emitidas;
- 14.5.5. verificar se há necessidade de refazer serviços;
- 14.5.6. registrar ocorrências;
- 14.5.7. avaliar resultados da CONTRATADA;
- 14.5.8. exercer atividades correlatas.

## **15. DO PREÇO E PAGAMENTO**

- 15.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviços, tais como: fornecimento, sem ônus adicionais, em quantidade e qualidade adequadas, tais como impressos de Guias de Transporte de Valores (inclusive em formulários contínuos se for o caso), envelopes, malotes, lacres e outros, os quais deverão oferecer a máxima segurança, sendo previamente submetidos ao exame da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA o controle de estoque e a distribuição do material, não podendo a sua falta ser justificativa para a não realização dos serviços contratados.
- 15.2. O valor faturado deverá ser correspondente ao quantitativo de transportes (rotineiro, especial e eventual) realizado pela CONTRATADA conforme condições especificadas neste Termo, sendo que sua quitação será efetuada por meio de ordem de pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura administrativa e após conferência do setor responsável.
- 15.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.
- 15.4. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município;
- 15.5. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.
- 15.6. A CONTRATADA deverá, por meio de representante, apresentar à CONTRATANTE relatório de fatura mensal com a cópia das Guias de Transporte de Valores – GTV, consolidados por tipo de serviço, assinados por 02 (dois) empregados da CONTRATADA, devidamente identificados informando:
  - a) Identificação da Unidade de Coleta;
  - b) Data e horário da execução do serviço;
  - c) Itinerário (Origem/Destino);
  - d) Modalidade do transporte/serviço;
  - e) Valor unitário do embarque;
  - f) Valor total transportado;
  - g) Caso haja custódia/guarda informar total custodiado mensal.
- 15.7. A fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 15.8. Justificada a devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento ou a execução dos serviços.
- 15.9. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o processo de pagamento passará a ser iniciado a partir da data da sua reapresentação.
- 15.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, não gerando qualquer cominação à Administração Pública e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 15.11. Deverão ser emitidas notas fiscais, sendo que no corpo da nota deverão estar descritos, tipo de serviço, local da prestação, valor unitário, valor total, data e o período de referência.

## **16. DO REAJUSTE**

- 16.1. Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

**16.2.** O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

## **17. DA VIGÊNCIA**

**17.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, com a possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 57º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## **18. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**18.1.** Os serviços de coleta e transporte de valores deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da instalação dos cofres inteligentes conforme o disposto no item 7.7 ficando condicionado à devida emissão da Ordem de Serviço.

## **19. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** É vedado sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a participação e realização de consórcios. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

## **20. DAS PENALIDADES**

**20.1.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, A CONTRATADA ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso de inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a CONTRATANTE se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.

## **21. OBSERVAÇÕES GERAIS**

**21.1.** As informações constantes deste documento são transcritas do termo de referência apresentado pela Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, que se encontra assinado pelos responsáveis por sua elaboração no processo nº 22.15.000000150-6.

**Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:**

**Salvador Abrantes Neto**  
**Gerente de Compras**  
**Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**

**Larissa Nunes Mota**  
**Diretora Administrativa**  
**Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**

**Valdery José da Silva Júnior**  
**Presidente**  
**Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**

## 21. ANEXO III

### MINUTA CONTRATUAL CONTRATO N.º...../2022

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de valores em viaturas blindadas, sob a guarda de equipe de proteção armada e qualificada, com os requisitos de segurança de acordo com a legislação pertinente e locação de cofre inteligente, **que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer e a empresa \_\_\_\_\_, nas cláusulas e condições que se seguem:**

**A Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ – Setor \_\_\_\_\_ – Goiânia-GO - CEP. \_\_\_\_\_, inscrito no **CNPJ/MF** sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário, Sr. \_\_\_\_\_**, brasileiro, casado, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado ....., com seus atos constitutivos registrados no(a)....., sediada em....., na..... inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º....., Inscrição Estadual n.º....., neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr....., Identidade n.º....., CPF n.º.....(qualificação) doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal n.º. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.126/2011 aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, **o Contrato para prestação de serviços de transporte de valores em viaturas blindadas, sob guarda de equipe de proteção armada e qualificada, com os requisitos de segurança de acordo com a legislação pertinente e locação de cofre inteligente, Processo n.º 22.15.000000150-6, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2022**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de valores em viaturas blindadas, sob a guarda de equipe de proteção armada e qualificada, com os requisitos de segurança de acordo com a legislação pertinente e locação de cofre inteligente, para atender a Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no edital Pregão Eletrônico n.º 033/2022 e seus Anexos.**

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

**2.1. A CONTRATADA** obriga-se a:

**2.1.1.** Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato;

**2.1.2.** Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no edital do **Pregão Eletrônico n.º 033/2022, Termo de Referência – ANEXO I, e demais anexos, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrições**, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

**2.1.3.** Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

**2.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**2.1.5.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**2.1.6.** Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem

de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- 2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido;
- 2.1.9. Disponibilizar os OBJETOS de forma parcelada de acordo com as necessidades do Município de Goiânia.
- 2.1.10. A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos OBJETOS ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do edital de licitação.

**2.2. - A CONTRATANTE se compromete a:**

- 2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 67, caput, da Lei 8.666/93, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município.
- 2.2.2. Os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67, § 1º da Lei 8.666/93.
- 2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93.
- 2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;
- 2.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial.**

3.1.1. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no Diário Oficial.

**3.2. PRORROGAÇÃO:** O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, INCISO II da Lei nº 8.666/93.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**4.1. DO PREÇO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

**4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, via Ordem de Pagamento no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta \_\_\_\_\_.

4.2.1. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente do favorecido na instituição financeira contratada pelo Município de Goiânia.

**4.2.2.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, da conta corrente junto à instituição financeira que trata o item 4.2.1.

**4.2.3.** Caso a empresa não possua conta corrente no banco que centraliza a movimentação financeira do Município, os custos de transferência bancária serão arcados pela empresa, conforme tabela de serviços bancários.

**4.2.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.3. ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte do contratado, momento após o qual serão devidos, além da atualização financeira, juros de mora que serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = ( TX / 100 ) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data de impugnação por parte do contratado e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**4.3.1.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**4.4.** Os preços praticados serão fixos e somente reajustáveis na forma da lei, caso a execução do contrato ultrapasse 12 (doze) meses da sua assinatura, onde ocorrerá a aplicação do IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**4.4.1.** O Pleito de reajuste deverá ser solicitado pela Contratada antes de realizada a prorrogação do contrato, caso contrário fica prescrito o reajuste do período não solicitado.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** A classificação das despesas dar-se-á a conta de  **Dotação Orçamentária nº**

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA**

**6.1.** Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93;

**6.2.** Será aplicada multa moratória diante do atraso injustificado na execução do serviço prestado de forma integral, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia.

**6.2.1.** Ultrapassado o prazo máximo previsto no item acima, será aplicada, sobre o valor da prestação não cumprida, a multa prevista na alínea “a” do **item 6.3.2.**

**6.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.1.1.** A penalidade de advertência será formalmente aplicada como alerta, pelo Pregoeiro ou gestor/fiscal do contrato, em decorrência de **faltas leves** cometidas, pelo licitante ou contratado, situação em que serão consideradas

**6.3.1.1.1.** No âmbito contratual, as que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços;

**6.3.1.1.2.** No âmbito da licitação

a. As previstas nos incisos I, alíneas “a” e “b”, e II, alínea “b”, **cláusula 6.4 deste contrato**, desde que o licitante ou contratado não tenha sofrido a penalidade de advertência, cumulada ou não com a penalidade de multa, ou quaisquer das penalidades mencionadas no **item 6.4** nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no **item 6.3.1.1**

**6.3.1.2.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

**6.3.1.3.** É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto.

**6.3.1.4.** A penalidade de advertência, aplicada no âmbito contratual, terá como objetivo a adoção de medidas corretivas, para saná-las, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.

**6.3.1.5.** Caso o licitante ou contratado tenha sofrido a penalidade de advertência isoladamente nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no **item 6.3.1.1** essa será aplicada cumulada com a penalidade de multa compensatória, na forma prevista na alínea “c” do **item 6.3.2**.

**6.3.2. Multa compensatória**, a ser aplicada:

a) Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;

b) Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da licitação, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;

c) No valor de até 10% no caso de infrações ocorridas durante o procedimento licitatório, sobre o valor de referência para licitação do objeto;

**6.3.3. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**6.3.4.** As sanções previstas nos itens **6.3.1 e 6.3.3** bem como a constante no **item 6.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 6.3.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.4.** Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará **impedido** de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Administração Pública Municipal de que trata o Decreto n. 2549/2018, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

I) 6 (seis) meses, no caso de deixar de entregar documentação exigida para o certame;

a. Não manter a proposta;

b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II) 12 (doze) meses, no caso de:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

III) 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

a) falhar na execução do contrato;

IV) 60 (sessenta) meses, no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal;

**6.4.1.** As penas estabelecidas no **item 6.4** aplicam-se em dobro se o licitante ou contratado tiver sofrido quaisquer das penalidades nele previstas ou as mencionadas nos **itens** Erro! Fonte de referência não encontrada. **e 6.3.3** observado o limite de até 5 (cinco) anos.

**6.4.2.** As penalidades previstas nos **incisos I, alíneas “a” e “b”, e II, alínea “b” do item 6.4** serão aplicadas somente se o licitante já tiver sofrido a penalidade de advertência prevista no **item 6.3.1** e após observado o disposto no **item 6.3.1.5**.

**6.5.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**6.6.** As multas a que se aludem os **itens 6.2 e 6.3.2** não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93, bem como no Decreto supra indicado

**6.7.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA ou da garantia contratual (quando houver), de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

**7.1.** A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I deste Edital e das seguintes disposições:

**7.1.1.** O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

**7.2.** A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do produto, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

**7.3.** Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

**I - Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

**7.3.1.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**7.3.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**8.2.** A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da



sobredita Lei;

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**8.3.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM**

**10.1.** O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

**11.1.** Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de \_\_/\_\_/\_\_, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

**13.1.** Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

É por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Pela CONTRATANTE:**

**Pela CONTRATADA:**

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF CPF

RG RG

## **22. ANEXO IV**

## **CARTA PROPOSTA**

**Ao(a) Pregoeiro(a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

Prezados Senhores,

\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_, sediada \_\_\_ (endereço completo) \_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o **fornecimento do objeto**, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto, marca, valores unitários e totais e locais de entrega).

GRUPO 01 - PARQUE ZOOLOGICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO ITEM
1	TRANSPORTE DE VALORES PARQUE ZOOLOGICO/CENTRAL/AGÊNCIA BANCÁRIA	R\$
2	PROCESSAMENTO DE MILHEIROS	R\$
3	CUSTÓDIA	R\$
4	LOCAÇÃO DE COFRE INTELIGENTE	R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ (1+2+3+4)		R\$

GRUPO 02 - PARQUE MUTIRAMA		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO ITEM
5	TRANSPORTE DE VALORES PARQUE MUTIRAMA/CENTRAL/AGÊNCIA BANCÁRIA	R\$
6	PROCESSAMENTO DE MILHEIROS	R\$
7	CUSTÓDIA	R\$
8	LOCAÇÃO DE COFRE INTELIGENTE	R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ (5+6+7+8)		R\$

VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ (GRUPO 1 + GRUPO 2)	R\$
---	-----

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

GRUPO 01 - PARQUE ZOOLOGICO				
1. TRANSPORTE DE VALORES PARQUE ZOOLOGICO/CENTRAL/AGÊNCIA BANCÁRIA				
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA (12 meses)	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Rotineiro	53	embarque	R\$	R\$
Eventual	10	embarque	R\$	R\$
Especial	8	embarque	R\$	R\$
Montante estimado (12 meses)	R\$ 1.450.000,00	% (taxa ad valorem) sob o montante transportado	%	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 1 (R\$)				R\$
2. PROCESSAMENTO DE MILHEIROS				
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA (12 meses)	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Milheiros (estimado)	120	tarifa por milheiro processado	R\$	R\$

VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 2 (R\$)				R\$ 5.560,00
3. CUSTÓDIA				
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA (12 meses)	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Montante estimado (12 meses)	R\$ 1.450.000,00	% (taxa de custódia) sob o montante custodiado	%	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 3 (R\$)				R\$
4. LOCAÇÃO DE COFRE INTELIGENTE				
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA (12 meses)	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Locação de 01 (um) cofre especial blindado dotado de tecnologia em segurança contendo módulo depositário de alta performance composto por conjuntos de cassetes (ou tecnologia compatível), nobreak e impressora com capacidade nominal mínima de 5000 (cinco mil) cédulas e suporte de até 10000 (dez mil) cédulas com automação para contagem de cédulas e impressão de extrato de conferência com especificação das cédulas depositadas. Limite de seguro: R\$ 100.000,00	12	locação / mês	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 4 (R\$)				R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ (1+2+3+4)				R\$

Grupo 02 - PARQUE MUTIRAMA				
5. TRANSPORTE DE VALORES PARQUE MUTIRAMA/CENTRAL/AGÊNCIA BANCÁRIA				
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA (12 meses)	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Rotineiro	53	embarque	R\$	R\$
Eventual	10	embarque	R\$	R\$
Especial	7	embarque	R\$	R\$
Montante estimado (12 meses)	R\$ 2.780.000,00	% (taxa ad valorem) sob o montante transportado	%	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 5 (R\$)				R\$
6 PROCESSAMENTO DE MILHEIROS				
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA (12 meses)	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Milheiros (estimado)	150	tarifa por milheiro processado	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 6 (R\$)				R\$
7. CUSTÓDIA				
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA (12 meses)	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Montante estimado (12 meses)	R\$ 2.780.000,00	% (taxa de custódia) sob o montante custodiado	%	R\$

VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 7 (R\$)				R\$
8. LOCAÇÃO DE COFRE INTELIGENTE				
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA (12 meses)	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Locação de 01 (um) cofre especial blindado dotado de tecnologia em segurança contendo módulo depositário de alta performance composto por conjuntos de cassetes (ou tecnologia compatível), nobreak e impressora com capacidade nominal mínima de 5000 (cinco mil) cédulas e suporte de até 10000 (dez mil) cédulas com automação para contagem de cédulas e impressão de extrato de conferência com especificação das cédulas depositadas. Limite de seguro: R\$ 100.000,00	12	locação / mês	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 8 (R\$)				R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ (5+6+7+8)				R\$

VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ (GRUPO 1 + GRUPO 2)	R\$
---	-----

[1] Não deverão ser alterados os quantitativos referentes ao Transporte (Rotineiro, Eventual e Especial), bem como os quantitativos de processamento de milheiros e montantes para transporte e custódia. Tratam-se de estimativas para projeção do valor da contratação. Para análise da proposta serão considerados os valores referentes às tarifas por embarque (Transporte Rotineiro, Eventual e Especial), percentuais da taxa *ad valorem* e taxa de custódia, valor do processamento de milheiros e valor da locação do cofre inteligente (conforme unidades de medidas estabelecidas).

-Preço unitário por item e por extenso

ITEM \_\_\_ = R\$

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$**

Declaramos que os serviços de primeira qualidade.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a fornecer os materiais no prazo, local, condições e especificações previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_ (assinatura)\_\_\_

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva, Superintendente de Licitação e Suprimentos**, em 01/11/2022, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teodoro da Silva, Gerente de Pregões**, em 01/11/2022, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 03/11/2022, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0588560** e o código CRC **D697A780**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.15.000000150-6

SEI Nº 0588560v1